



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao
financiamento do terrorismo
PLD/FT**

Versão/Ano	Ata Aprovada C.ADM	Alteração	Responsável
2019	27/2019	Aprovação da Política	Caroline Hernandez
2021	57/2021	Circular 3.978 2020	Caroline Hernandez

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. INTRODUÇÃO

Esta Política estabelece diretrizes no que tange a atuação de todos os Diretores, colaboradores e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos com a Educredi, no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento.

2. DEFINIÇÕES

O Crime de lavagem de dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

(I) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(II) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

(III) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir às organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

1. Normas Externas;

- **Lei nº 9.613/98** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei 12.683/12** - Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- **Lei 13.260/16** - disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- **Resoluções** emitidas pelo **BACEN**.

2. Normas Internas (Políticas Educredi).

4. PRINCIPIOS

A Educredi se compromete, por meio da presente Política aprovada por seu Conselho de Administração:

- atuar em conformidade com a legislação e regulamentação vigente, com ética e integridade em todos os produtos, serviços e processos;
- desenvolver e manter processos e controles efetivos que se cumpram tais normativos e a legislação;
- manter contínua capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de seus colaboradores frente às melhores práticas do mercado;
- divulgar a política aos colaboradores da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados (Art. 6º, Circular nº 3.978/20)
- Todos os conselheiros de administração, fiscal e colaboradores devem receber a Política de PLD/FT e aderir ao Termo de Ciência/Responsabilidade.

Para tanto, a estrutura de governança da Educredi, a elaboração de políticas, procedimentos e a tomada de decisões levarão em consideração a legislação e normativos regulatórios, adicionalmente, o perfil de risco, porte e complexidade das atividades e partes interessadas.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e conselheiros da Educredi, a fiel observância às diretrizes desta política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e PLDFT.

Cabe à alta direção a promoção desta cultura e a disponibilização de recursos para que possa ser disseminada e incentivada, como providência concreta do comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos relacionados à PLDFT.

O conselho de Administração nomeará diretor responsável pelo cumprimento das obrigações desta política e relativas à PLDFT, indicando formalmente seu nome Banco Central do Brasil, assegurada a não

existência de conflitos éticos ou estatutários e sua capacidade técnica para a supervisão dos procedimentos destinados à PLDFT.

Ademais, além das responsabilidades comuns de acultramento e PLDFT indicadas nesta política, competirá à gestão interna responsável pela operacionalização das atividades do serviço e produtos.

5.1 Conselho de Administração

Responsável por aprovar as Diretrizes da Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo, suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

- I. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (“PLDFT”), contemplados nesta Política;
- II. Designar o Diretor que será responsável pela implementação e cumprimento das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro em atendimento às regulamentações do BACEN;
- III. Deliberar sobre todas as situações de ineficiência de processos reportadas pelas inspeções auditorias e Diretoria de Riscos da Educredi;
- IV. Deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

5.2 Diretoria Executiva

Responsável por assegurar a aplicabilidade dessa Política, o cumprimento das Diretrizes, normativos e manuais que dela sejam derivados; tendo por obrigações institucionais adicionais:

- I. Assegurar que o corpo de colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada atualização;
- II. Garantir a implementação e a devida atuação, conforme as diretrizes estabelecidas nos papéis e responsabilidades de seus colaboradores e gestores.

5.3 Diretoria Responsável pela PLD-FT

O diretor deverá ser registrado no Unicad, tendo como responsabilidade documentar e aprovar junto do Conselho de administração a avaliação interna de riscos, e respectivos mecanismos de gestão de riscos. Ainda, caberá a implementação de procedimentos adicionais voltados à PLDFT em caso de novos planos ou produtos.

A este diretor será dado conhecimento dos procedimentos e normativos internos e externos a fim de avaliar, acompanhar e deliberar sobre a Política e relatório de monitoramento mensal.

Poderá reportar ao Conselho de Administração, situações de ineficiências de processos, bem como avaliar a eficácia dos processos e controles, e a conformidade das atividades desenvolvidas pela Cooperativa com as Leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;

5.4 Gestão Interna

A gestão interna da entidade será responsável por acompanhar a fiel execução dos procedimentos da PLDFT definidos pela Educredi. Ademais, caberá a implementação de iniciativas de:

- I. Atualizar, implementar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;

- II. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- III. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- IV. Interagir com órgãos reguladores;
- V. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- VI. Passar ao Diretor e ao Conselho qualquer alteração e documentar em ata;
- VII. Assegurar que os colaboradores realizem, periodicamente, o treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.5 Colaboradores

É responsabilidade de todos os colaboradores:

- I. Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos que lhe forem disponibilizados;
- II. Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude;
- III. Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela cooperativa não sejam utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro;
- IV. Auxiliar, controlar e arquivar os documentos devidamente assinados pelos responsáveis.

5.6. Conselho Fiscal e Auditoria Interna

Responsáveis pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua completude, das Diretrizes aprovadas nessa Política, bem como dos normativos e manuais que dela sejam derivados.

Auditoria interna deverá avaliar esta política, anualmente a efetividade da Prevenção e Combate a Atos Ilícitos e propor medidas para aprimorá-lo, apresentando relatório ao conselho de administração.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Para PLDFT, a Educredi adotará avaliação interna de riscos visando identificar e mitigar a utilização de seus produtos e serviços para a prática de ilícitos, estabelecendo categorias de risco que permitam priorizar controles reforçados em situações de maior risco e simplificados em situações de menor risco.

Deverão ser classificados dentro das categorias, com base em seu perfil de riscos, os beneficiários, parceiros e colaboradores, através das informações obtidas nos procedimentos/ações de contratação, cadastro, identificação e qualificação abaixo especificados.

A avaliação interna de riscos, contida nessa Política será revisada a cada dois anos ou quando ocorrer alteração significativa nos perfis categorizados, sendo de responsabilidade de documentar pelo Diretor Responsável, aprovada pelo Conselho de Administração e ciência do Conselho Fiscal.

6.1 Educredi – Avaliação Interna

A Educredi tem suas operações limitadas a concessão de créditos aos seus associados. Todos os empréstimos concedidos são creditados na conta corrente do associado beneficiado pelo empréstimo, ou quando solicitado pelo associado a liberação do empréstimo em cheque. É fornecido o cheque do banco que a cooperativa

mantém sua conta corrente, nomeado ao associado. E em seu crédito bancário relaciona o nº do cheque, juntamente com comprovante assinado pelo associado, o recebimento do mesmo.

Importante salientar que somos uma cooperativa de capital e empréstimo não possuindo o serviço de conta corrente aos associados, nem aplicação.

Sendo dessa forma, a concessão de empréstimos o nosso principal serviço com produtos especificados em nosso Regulamento de Crédito, partimos da classificação abaixo, do qual qualificamos esta Cooperativa com um risco baixo, considerando nosso público principal que são os professores, residindo em nossa área de atuação (RS), comprovando sempre sua capacidade financeira e tendo o associado como beneficiário final.

No momento atual, não possuímos associados relacionados na lei 9.613 (PEP).

Item	Sem Risco	Baixo	Médio	Alto
Localização Geográfica	residente no Brasil, exceto região de fronteiras;	Residente no Exterior, exceto em: - Países ou dependências com tributação favorecida; - Países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária; - Jurisdições de alto risco (listas restritivas)	-Residente em países ou dependências com tributação favorecida; -Localizados e região de triplíce fronteira	-Residente em Jurisdições de Alto Risco; -Residente em países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária de PJ.
Capacidade Financeira ou Patrimonial	Compatível	Compatível	valor da operação bem próxima a 10% da capacidade total informada pelo cliente	Valor incompatível, acima de 100% da capacidade financeira ou patrimonial Recusa ao fornecimento de demonstrativos de capacidade financeira
Fundamentação econômica	Compatível	Compatível	Atividade incompatível com o objetivo da operação	Ausência de documentos que justifiquem a operação Valores incompatíveis com a atividade econômica
Beneficiário Final	100% identificado e local	100% identificado documentalmente, mas com beneficiário final residente no Exterior, exceto em: - Países ou dependências com tributação favorecida; - Países ou dependências que oponham sigilo relativo a composição societária;	Indicação de Beneficiários Finais sem comprovação documental	Recusa na identificação de beneficiários finais
PEP	Não ser PEP			Ser PEP

Categoria Profissional	Renda < piso salarial	Renda >= do piso salarial		Renda > do piso salarial médio categoria
-------------------------------	-----------------------	---------------------------	--	--

6.2 Avaliação de Efetividade

Dirigentes e ambos os Conselhos de administração devem avaliar anualmente.

A auditoria interna também deverá avaliar, anualmente a efetividade da Prevenção e Combate a Atos Ilícitos e propor medidas para aprimorá-lo, apresentando relatório ao conselho de administração.

7. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO CRIME

I. Conheça seu Cooperado

A correta identificação do cooperado é a primeira medida preventiva para evitar a “lavagem de dinheiro”. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado (quem é), o entendimento de sua renda/faturamento e patrimônio (o que faz e compatibilidade financeira) e as pessoas relacionadas a essas condições e/ou operações financeiras.

Todos os associados tomadores de crédito devem ter seus cadastros atualizados no mínimo anualmente, bem como verificar as suas movimentações usuais. Antes de iniciar suas operações com Educredi, o Cooperado deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, acompanhado de documentação comprobatória necessária para posterior formalização contratual e manutenção de associação.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os cooperados que depositam sua confiança na Educredi.

Os valores liberados aos associados são acompanhados a fim de se certificar se os mesmos foram creditados na conta corrente bancária do próprio associado. Esse processo evita que a operação de crédito liberada a um associado seja creditada (no banco) para outro associado/pessoa. Os valores de empréstimos poderão ser fornecidos em cheque nomeado ao associado, através de um comprovante de entrega do mesmo, para desconto em conta corrente da cooperativa.

As orientações e procedimentos internos estão definidos em documentos de procedimentos operacionais, além de nosso de Crédito no qual visam orientar todos os colaboradores sobre as rotinas da cooperativa, devendo serem objetos de revisão e atualização contínua.

II. Conheça seu colaborador

A Educredi adota procedimentos para seleção, identificação, qualificação e, quando aplicável, acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade de seus colaboradores

É responsabilidade da Instituição conhecer seus colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis, conforme previsto na regulamentação vigente.

Termo de Responsabilidade - Todos os colaboradores e Dirigentes da cooperativa deverão assinar o “Termo de Responsabilidade”, que deverá ser atualizado anualmente. (ANEXO I)

III. Conheça seu Fornecedor e Parceiro

Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles previsto em regulamento de riscos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e aceitação de parceiros comerciais, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para aqueles que representarem maior risco devem ser levados ao Jurídico e Diretoria para definição junto do Conselho de administração para diligências aprofundadas.

IV. Conheça seus Produtos e Serviços

Todos os novos planos, produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos, oferecidos e utilizados pela Educredi serão avaliados de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos, mitigando os riscos destes produtos e serviços serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Esta avaliação será realizada pelo Diretor e avaliada pelo Conselho de Administração, sendo documentados em ata.

V. Informações aos associados

A Educredi disponibilizará em seu site informações dos procedimentos adotados pela cooperativa e referente à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, para conhecimentos das práticas exercidas pela Instituição referente PLD/FT.

VI. Treinamento

A cada exercício a Cooperativa disponibilizará um treinamento para um de seus funcionários e dirigentes, visando transmitir informações necessárias para cumprir os normativos.

Os treinamentos realizados terão evidências que comprovem a sua realização, através da formalização em ata pelo Conselho de Administração bem como certificados.

O Diretor responsável pela política de PLD/FT também realizará treinamentos, assim como o colaborador envolvido diretamente na área. A carga horária do Diretor e do colaborador responsável será superior à dos demais colaboradores, visto que por estarem diretamente ligados à área, possuem maior responsabilidade sobre lavagem de dinheiro.

VII. Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE) a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, inclusive:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. natureza especial ou equivalente;
 - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d. grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, e os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.
- as pessoas que, no exterior, sejam:
 - a. chefes de estado ou de governo;
 - b. políticos de escalões superiores;
 - c. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
 - d. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
 - e. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
 - f. dirigentes de partidos políticos.
- os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A Educredi destinará especial atenção ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Visando a confirmação da declaração, ou na hipótese de existência de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, providências adicionais poderão ser adotadas: solicitação de declaração do cliente a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

8. REGISTRO E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Para fins de controle de riscos e mitigação de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, as operações realizadas no âmbito dos serviços da entidade serão devidamente registradas, no sistema Facmutuo. Todo pagamento é feito a conferência de acordo com o comprovante de depósito/transferência bancária e dados do associado. As mesmas devem ser monitoradas para registro de operações que, realizada por uma pessoa, conglomerada ou grupo, em um mesmo mês superam o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais em espécie).

Quando houver quitação de contratos antecipadamente, e/ou pagamentos de parcelas em espécie a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é inserida em controle diário para emissão no final do mês. O relatório mensal deverá ter informação do associado como CPF, valor, forma de pagamento e origem destes recursos. A avaliação dessas operações é avaliada e registrada diariamente, a fim de emissão de relatório mensal, com a assinatura do responsável operacional e Diretor.

Os procedimentos deverão dedicar especial atenção às seguintes situações:

- Negociação com pagamento em espécie, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Pagamento de prestações/quitação de empréstimo, cujo valor seja incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos;
- Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro ou monitoramento;
- Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Todas as transações e operações financeiras realizadas pelos cooperados, colaboradores ou não, devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O monitoramento deve considerar o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos cooperados.

8.1 Procedimentos Gerais

- Identificar seus associados e manter cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- Manter registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedida;
- Adotar políticas, procedimentos e controles, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto da Circular 3.978/20 neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;
- Cadastrar a Cooperativa e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) na forma e condições por eles estabelecidas.

- Na hipótese de o associado constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.
- Os cadastros e registros deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.
- O registro dessas operações será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.
- Situações relacionadas com empregados das instituições e seus representantes, atentar
 - a. Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou representante, sem causa aparente;
 - b. Modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do representante ou do correspondente no País, sem causa aparente;
 - c. Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição por empregado, representante ou correspondente no País;
 - d. Fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

8.2 Procedimentos Regulares

- Assinatura de Termo de Responsabilidade - de todos os funcionários imediatamente e na admissão de novos funcionários na contratação;
- Informações aos associados sobre os procedimentos de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro;
- Diariamente é realizada conciliação bancária, com os devidos comprovantes de pagamento, extrato bancário e identificações de cada operação, sendo possível a identificação da origem e destino desses recursos. Lançamentos referente a pagamentos dos associados no sistema Facmutuo. As conciliações, pagamentos são revisados pela contadora, assim como pela gestora. Tudo é registrado e mantido seja de forma eletrônica e/ou física.
- Avaliação Mensal –Mensalmente após encerramento do mês, o colaborador responsável deverá atualizar o relatório de controle com as movimentações acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se for em espécie, acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) informando a isenção ou não de procedência, e acima R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) informando ao COAF em caso de depósito em espécie, e avaliar se essas movimentações não existem indícios de crime, conforme a Lei nº 12.683/12 (revogada Lei 9.613/98). O documento deverá ser visado pelos responsáveis, com as observações que se fizer necessária.
- Operações e situações suspeitas: o colaborador deve manifestar suspeita ao Gestor e Diretor responsável e documentada avaliação em relatório mensal, independente da comunicação ao COAF. O prazo é de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da manifestação do colaborador e operação. A análise deve ser fundamentada assim como decisão de comunicação da operação ao COAF, que deve ser realizada até o dia útil seguinte da decisão a comunicação.

9. MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Educredi manterá registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os associados ou em seu nome. Tais controles irão permitir:

- a) Comparar a movimentação de recursos com sua atividade econômica e capacidade financeira;
- b) Origem dos recursos movimentados;
- c) Beneficiários finais das operações.

As informações e registros das operações e serviços prestados devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente:

- a) 10 (dez) anos para as operações de transferências de recursos;
- b) 05 (cinco) anos para as operações financeiras iguais ou superiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Qualquer colaborador deverá ser comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma determinada pelo Banco Central do Brasil (24h):

- As ocorrências de registro de movimentação em espécie (R\$) igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais em espécie) na data da operação, inclusive as propostas de realização destas operações;
- As operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configuram artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- As operações realizadas ou serviços prestados que, qualquer que seja o valor, a pessoa que reconhecidamente tenham perpetrado ou intentado perpetrar atos terroristas ou neles participados ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- Os atos suspeitos de financiamento do terrorismo.
- As informações devem ser procedidas sem a ciência dos envolvidos;
- Para os associados politicamente expostos devem ser evidenciados essa condição;
- Quando ocorrer cancelamento ou alteração da comunicação (após o quinto dia útil seguinte ao da inclusão) deve ser acompanhado de justificativa;
- Para os associados politicamente expostos devem ser evidenciados essa condição;

Observação:

- Quando ocorrer cancelamento ou alteração da comunicação (após o quinto dia útil seguinte ao da inclusão) deve ser acompanhado de justificativa;
- Comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidos, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas. (01 a 31 de janeiro do ano subsequente);

11. PENALIDADES

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não pelas autoridades competentes, partindo de uma advertência a multa pecuniária variável não superior:

- I. Ao dobro do valor da operação;
- II. Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- III. A valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Ainda assim, poderá incorrer também a inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, cassação da autorização para operação ou funcionamento e pena de reclusão de três a dez anos ao administrador ou colaborador que estiver conivente com os crimes previstos nessa Lei.

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais. A negligência e o descumprimento das diretrizes desta Política e do Programa de PLD/FT são passíveis de aplicação de medidas disciplinares previstas no estatuto da cooperativa ao não atendimento das normativas.

12. CONFIDENCIALIDADE

Conforme instituídos na Legislação, a Educredi não revelará aos cooperados, nem a terceiros que foram transmitidas informações ao órgão competente ou que está sendo examinada alguma operação que possa estar vinculada a “lavagem de dinheiro”.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política será documentada, elaborada pelo Diretor responsável, aprovada pelo Conselho de Administração e levado ao Conselho Fiscal para conhecimento, que anualmente deve ser revisada e atualizada ou sempre que necessário.

Todos os documentos mencionados nesta Política e especificados abaixo deverão ser documentados de forma física ou eletrônica e mantidos à disposição:

Esta política entrará em vigor em 06 de setembro de 2021.

Aprovado na Assembleia Geral de 23 de setembro de 2010.

Revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em 06 de agosto de 2021 e documentado na ata 57/2021.



Erni José da Silva

**Diretor - Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**



Danilo Oliveira de Souza
Presidente do Conselho de Administração



Elson Geraldo de Sena Costa
Diretor e vice-presidente do Cons. Adm



Rudinei Nassy Lopes
Conselheiro de Administração



Gilberto Sidnei dos Santos
Conselheiro de Administração

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, brasileira, solteira, colaborador da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Professores Estaduais da Região Metropolitana de Porto Alegre - EDUCREDI, portadora da identidade n.º XXXXXXX, firmo o presente TERMO com a Instituição anteriormente referida, e dou ciência que é minha responsabilidade adotar procedimentos de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, prestar informações se necessário ao Banco Central do Brasil e seguir normas constantes no manual de Combate aos Crimes de lavagem de dinheiro, (do qual recebi cópia), conforme determina Lei 9.613 de 03 de março de 1998 e Circular 3.461/2009.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade, para todos os fins de direito.

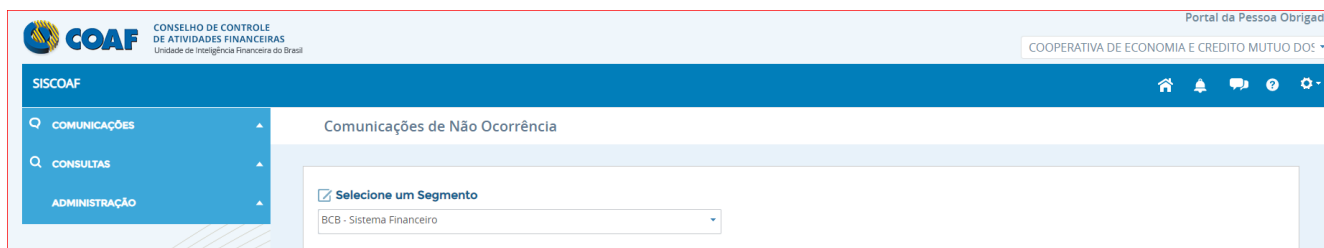
Porto Alegre, XX de agosto XXXX.

Funcionário/Dirigente

CPF:

ANEXO II

INSCRIÇÃO COAF



The screenshot displays the COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) registration portal. The header includes the COAF logo and the text "CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS" and "Unidade de Integridade Financeira do Brasil". On the right, it says "Portal da Pessoa Obrigada" and "COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS". The main navigation bar is blue and contains "SISCOAF" and several icons. A left sidebar menu lists "COMUNICAÇÕES", "CONSULTAS", and "ADMINISTRAÇÃO". The main content area is titled "Comunicações de Não Ocorrência" and features a checkbox labeled "Selecione um Segmento" which is checked. Below this, a dropdown menu is open, showing the selected option "BCB - Sistema Financeiro".